



UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS
DE GUATEMALA



**CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE DE SAN CARLOS DE GUATEMALA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE,
BRASIL**

Por um lado, MSc. **MURPHY OLYMPO PAIZ RECINOS**, identifico-me com o Documento de Identificação Pessoal – DPI – com o Código Único de Identificação – CUI – número

[REDACTED], prorrogado pelo Registro Nacional de Pessoas – RENAP – da República da Guatemala, atuo na minha capacidade de **REITOR DA UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS DE GUATEMALA**, doravante denominada “USAC”, qualidade que credito com a ata número um traço dois mil e dezoito (1-2018) da sessão realizada pelo Corpo Eleitoral da Universidade, datada de sete (7) de junho de dois mil e dezoito (2018), bem como os artigos 25 da Lei Orgânica da Universidad de San Carlos da Guatemala e 13 de seu Estatuto, segundo os quais o Reitor é o Representante Legal da Universidad de San Carlos da Guatemala; aponto como um lugar para receber notificações e citações o edifício da Reitoria, 2º andar, sala 205, Cidade Universitária, Zona 12, Cidade da Guatemala; código postal 01012; e, por outro lado, Dra. **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, identifico-me com o Documento [REDACTED] – SJS/II – RS, atuo na qualidade de **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, BRASIL**, doravante denominada “UFCSA”, qualidade que credito com o Decreto de 14 de março de 2017, do Ministério da Educação, bem como o artigo 15 do Regimento da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, segundo o qual o Reitor é o Representante Legal da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; aponto como um lugar para receber notificações e citações a Rua Sarmiento Leite, 245, sala 502 – Centro Histórico, Porto Alegre, RS – CEP 90050-170.

Ambas as Partes atuam em nome e representação de nossas respectivas instituições, e concordamos em assinar este Convênio Marco, e, em virtude disso,

DECLARAMOS

- a) Que a USAC, nos termos do artigo 82 da Constituição Política da República da Guatemala, é uma instituição autônoma com personalidade jurídica e que, na sua qualidade de única universidade estatal, a ela compete exclusivamente dirigir, organizar e desenvolver o ensino superior no país, a educação profissional universitária, bem como a disseminação da cultura em todas as suas manifestações. Promoverá, por todos os meios à sua disposição, a pesquisa em todas as esferas do conhecimento humano e cooperará no estudo e solução de

problemas nacionais; e que é uma instituição de ensino superior dedicada à formação de recursos humanos, pesquisa e extensão, apoiando e contribuindo para o processo de desenvolvimento do país, em coordenação com outras instâncias do Estado.

- b) Que a UFCSPA é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira especializada na área das ciências da saúde, a qual tem como missão produzir e compartilhar conhecimento e formar profissionais em ciências da saúde com princípios humanistas e responsabilidade social, e como visão ser modelo de instituição de ensino superior e referência nacional na área das ciências da saúde.
- c) Que ambas as Partes gozam de personalidade jurídica própria, o que nos permite celebrar convênios dessa natureza para o melhor cumprimento dos objetivos que nos são confiados.

PORTANTO

Com base no exposto e porque é do interesse de ambas as Partes, concordamos em assinar este Convênio Marco de Colaboração, obrigando-nos ao seguinte:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. OBJETO DO CONVÊNIO

Este Convênio tem por objeto unir esforços para estabelecer relações de cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e cultura, a fim de intercambiar professores, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação, através da organização de encontros educacionais, congressos, seminários, *workshops*, mesas de intercâmbio acadêmico, entre outros, bem como o desenvolvimento de projetos de pesquisa de interesse mútuo.

SEGUNDA. ÂMBITO

Para o bom cumprimento do objeto do presente Convênio Marco de Colaboração, as Partes obrigam-se e comprometem-se a promover a cooperação em áreas de interesse mútuo, entre as quais destacam:

- a) Promover o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação, através de um programa de mobilidade acadêmica que permita a formação, capacitação, atualização de nossos profissionais; assim como estágios de pesquisa orientados ao fortalecimento de programas acadêmicos de interesse mútuo. No entanto, deve-se considerar que os conhecimentos adquiridos pelos estudantes para a obtenção de um grau acadêmico, se for o caso, como resultado do intercâmbio, não deve ser tomado

como Prática Profissional Supervisionada; e, no caso de estudos de pós-graduação, é importante que os convênios específicos que se celebrem com as diferentes Unidades Acadêmicas se especifiquem tempos e créditos, e informem os requisitos necessários para realizar os trâmites de reconhecimento na USAC relatórios, dado que o presente Convênio Marco não outorga automaticamente o reconhecimento do grau de pós-graduação.

- b) Desenvolver projetos conjuntos de pesquisa e publicações envolvendo professores e estudantes de graduação e pós-graduação de ambas as instituições, bem como envidar esforços conjuntos para o financiamento perante entidades cooperantes a nível nacional e internacional para a sua execução; como resultado desses esforços, a administração financeira será gerenciada por ambas as instituições.
- c) Intercâmbio de material bibliográfico, didático e publicações de material de interesse mútuo; bem como sua difusão adequada, através dos canais estabelecidos.
- d) Realizar atividades acadêmicas, incluindo reuniões educacionais, cursos curtos de atualização, congressos, seminários, *workshops*, mesas de intercâmbio acadêmico, entre outros, para incentivar o intercâmbio de experiências entre nossos professores e estudantes.
- e) Gerir, com os órgãos e setores correspondentes de cada instituição, a outorga e/ou aprovação dos créditos decorrentes de programas de mobilidade e/ou planos de cooperação acordados pelas Partes para o intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, de acordo ao que está regulamentado em seu regimento interno.
- f) Disponibilizar os meios necessários para realizar as ações acordadas, o cumprimento das leis, estatutos, regulamentos, normas e disposições internas de cada Parte, sem prejudicar seu funcionamento normal.

TERCEIRA. CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

A fim de cumprir o objetivo deste Convênio Marco de Colaboração, assinaremos Convênios Específicos através dos quais serão descritos os termos e condições que regerão cada atividade. Esses termos e condições serão mutuamente acordados entre as unidades acadêmicas de ambas as Partes, e deverão ser assinados e ratificados por nossos representantes institucionais, os quais farão parte deste instrumento como anexo, de acordo com a legislação vigente em ambas as instituições.

Cabe destacar que, no caso de assuntos de pós-graduação, será solicitada a opinião das unidades competentes em pós-graduação de cada uma das Partes e à



Coordenadora Geral do Sistema de Estudos de Pós-Graduação, indicando a duração e os créditos dos programas; bem como realizar o processo de reconhecimento, de acordo com o estipulado em seus respectivos regulamentos.

As Partes concordam que as unidades acadêmicas que aderirem a este Convênio Marco de Cooperação devem cobrir os custos decorrentes da execução dos seus Convênios Específicos, ao abrigo do orçamento atribuído a cada Unidade Acadêmica, exceto quando o financiamento for obtido a partir de uma entidade cooperante a nível nacional ou internacional.

QUARTA. COMISSÃO COORDENADORA

Cada instituição designará um coordenador para a administração e execução deste Convênio, e terá como responsabilidade definir *ad referendum* os mecanismos de trabalho, projetos e controle global de sua execução. A USAC designa a Coordenadora Geral de Cooperação, e a UFCSPA designa o Escritório de Internacionalização; e serão responsáveis pelas seguintes funções:

- a) Adotar as decisões necessárias, a fim de cumprir o objetivo deste Convênio.
- b) Identificar as áreas de interesse comum para formular os convênios específicos de colaboração.
- c) Formular, orientar e organizar as recomendações pertinentes para a execução das atividades de colaboração deste Convênio.
- d) Apresentar um relatório periódico indicando as realizações e progressos do Convênio para as autoridades superiores de cada Universidade, de acordo com os regulamentos internos.

QUINTA. RELAÇÃO LABORAL

As Partes acordam que o pessoal encarregado da execução conjunta de qualquer ação, como resultado da execução do presente Convênio, continuará absolutamente sob a direção e dependência da instituição com a qual tem estabelecida sua relação de trabalho, de modo que sua participação não originará uma relação de trabalho nem com a USAC nem com o UFCSPA.

SEXTA. CONFIDENCIALIDADE

As Partes concordam em manter a confidencialidade das atividades objeto deste Convênio que não sejam de domínio público, salvo acordado em contrário nos Convênios Específicos assinados pelas autoridades de nossas unidades acadêmicas.



UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS
DE GUATEMALA



SÉTIMA. PROPRIEDADE INTELECTUAL

As publicações resultantes das ações empreendidas no âmbito do presente Convênio devem ser devidamente referenciadas em termos de autoria e instituições participantes também devem ser regidas pela legislação interna de cada instituição, pela legislação nacional aplicável e pelas convenções internacionais no campo aplicáveis na República da Guatemala e na República Federativa do Brasil.

Da mesma forma, as Partes concordam expressamente que os trabalhos decorrentes da execução do presente Convênio que estejam sujeitos à proteção da propriedade intelectual corresponderão à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho objeto da proteção, dando o devido reconhecimento àqueles que participaram em sua realização.

Em caso de trabalhos gerados e dos quais não seja possível determinar o grau de participação da USAC e da UFCSPA, a titularidade dos direitos morais e econômicos corresponderá igualmente a ambas as Partes, outorgando-se o devido reconhecimento àqueles que participaram na sua realização.

Fica expressamente entendido que as Partes podem utilizar os resultados obtidos nas atividades cobertas por este instrumento em suas tarefas acadêmicas.

OITAVA. RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que as partes não assumirão responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam surgir em caso de descumprimento total ou parcial do presente Convênio, na hipótese de acidente ou de força maior, particularmente a greve de atividades acadêmicas ou administrativas, entendendo-se que, uma vez superados esses eventos, as atividades serão retomadas na forma e nos termos determinados pelas Partes.

NONA. VIGÊNCIA

Este Convênio Marco entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por cinco (5) anos, prorrogáveis com a autorização por escrito de ambas as Partes com pelo menos três meses de antecedência. Para terminá-lo, bastará que uma das Partes notifique a outra oficialmente seu desejo de rescindi-lo, com antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo dos trabalhos sendo desenvolvidos até o momento, os quais deverão ser continuados até sua conclusão.

DÉCIMA. MODIFICAÇÕES

As modificações que fizermos a este Convênio só deverão ser válidas quando tiverem sido feitas por escrito e assinadas por ambas as Partes, as quais devem fazer parte deste instrumento como Adendo.



UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS
DE GUATEMALA



DÉCIMA PRIMEIRA. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

As Partes declaram que este Convênio Marco de Colaboração é um produto de boa-fé; por isso, tomaremos todas as medidas possíveis para seu devido cumprimento; mas, no caso de qualquer discrepância sobre a sua interpretação ou execução, voluntariamente e por mútuo acordo, ela será resolvida de forma amigável entre os seus titulares ou pela Comissão Coordenadora. As soluções ou acordos a que chegemos devem ser registrados por escrito e obrigar as Partes no momento de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA. RESTRIÇÃO

Este Convênio não deve ser interpretado como tendo criado uma relação legal ou financeira entre as Partes; constitui-se em uma declaração de intenções cujo propósito é promover relações autênticas mutuamente benéficas em termos de colaboração acadêmica.

DÉCIMA TERCEIRA. RELATÓRIOS

A partir da assinatura deste Convênio, as Partes signatárias, por intermédio da Comissão Coordenadora, apresentarão um relatório periódico indicando as realizações e os progressos do Convênio às autoridades superiores de cada Universidade.

Tendo lido este Convênio Marco e estando ciente de seu conteúdo e abrangência legal, nós o assinamos em quatro cópias originais, duas em espanhol e duas em português, de igual validade, no local e data indicados.

Pela "USAC"

MSc. MURPHY OLYMPO PAIZ RECINOS
REITOR

Pela "UFCSPA"

Dra. LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

Na Cidade da Guatemala, a 2 / 4 /2019

Em Porto Alegre, Brasil, a 07 / 05 /2019